

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

**Prefeito Roberto Bayma toma posse como presidente da Junta de Serviço Militar de Bom Jesus.**



O Prefeito Roberto Bayma, a Secretária da Junta de Serviço Militar Lorena Gonçalves, tomaram posse na manhã desta quinta-feira (21), no Ginásio de Esportes Francisco Sales Duarte, como Presidente e Secretária da Junta de Serviço Militar do município de Bom Jesus.

A solenidade foi presidida pelo 1º Tenente do Exército Peçanha, Chefe do Tiro de Guerra 07011 de Cajazeiras. o Prefeito Roberto Bayma fez o juramaneto a Bandeira Nacional, e em seguida assinou o termo de posse. Várias autoridades locais se fizeram presentes prestigiando a posse.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 582 /2017.**

*ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 543/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei 543/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 543/2014 corresponderá a 17,90% (dezessete vírgula noventa por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, já incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento)”.

**Art. 2º.** Fica alterado plano de amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O Plano de amortização, de que trata o art. 2º desta Lei Complementar será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, estabelecida por Ato do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB, em 20 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 582/2017, 20 de setembro de 2017**

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>ANO</b>	<b>% DA FOLHA DE SALÁRIOS</b>
2017	28,00%
2018	32,30%
2019	36,61%
2020	40,91%
2021	45,22%
2022	49,52%
2023	53,83%
2024	58,13%
2025	62,44%
2026	66,74%
2027	71,04%
2028	75,35%
2029	79,65%
2030	83,96%
2031	88,26%
2032	92,57%
2033	96,87%
2034	101,18%
2035	105,48%
2036	109,79%
2037	114,09%
2038	118,39%
2039	122,70%
2040	122,70%
2041	122,70%
2042	122,70%
2043	122,70%
2044	122,70%
2045	122,70%
2046	122,70%
2047	122,70%
2048	122,70%
2049	122,70%

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**

**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

